



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N° , DE DEZEMBRO DE 2025.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAMOGI
A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
DIRIGENTES DAS COMPANHIAS DE REIS, POR
OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO DA FESTA DOS
SANTOS REIS NO ANO DE 2026 DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Auxílio Financeiro aos dirigentes das Companhias de Reis, no valor que será distribuído da seguinte forma:

TERNOS	VALORES	DIRIGENTE
Companhia de Reis Nova Geração	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Wellington Gomes Barbosa
Companhia de Reis Gabiroba	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Julio Cesar Silva
Companhia de Reis Mirim das Escolas Municipais	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Salvador José Teixeira
Companhia de Reis Lagoa	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Patricia Aparecida Miguel
Companhia de Reis Estrela Guia	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Kaique Oliveira Silva
Companhia de Reis Marçal e Bueno	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Rogério Aparecido Bueno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Companhia de Reis União	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Adilson Donizete Araújo
Companhia de Reis Amigos do João Leonel	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	João Batista Carti
Companhia de Reis Vidigal	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Jonathan Medeiros Domingues
Companhia de Reis Tapir	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Maria Isabel dos Santos
Companhia de Reis Candinhos	R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)	Webert Aparecido Chagas
Chefe da Cozinha do Congo	R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais)	Silvana de Fátima Silva Carvalho - CPF: 985.703.156-00
Pessoas Designadas aos Serviços de Cozinha	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)/ dia.	A Contratar

Art. 2º As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão apresentar prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso.

§ 1º- A prestação de contas referida no caput deverá comprovar que o auxílio financeiro recebido foi integralmente utilizado para despesas relativas à manutenção e ao custeio das Companhias, incluindo gastos com vestimentas, acessórios e demais itens necessários.

§ 2º- A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido implicará o ressarcimento (devolução) do numerário ao Município, em conta bancária específica indicada pelo ente público.

§ 3º- As pessoas designadas para a prestação de serviços de cozinha durante as festividades receberão o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) de forma líquida, já descontados quaisquer tributos ou encargos eventualmente incidentes.

§ 4º- A chefe da cozinha durante as festividades receberá o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais) de forma líquida, já descontados quaisquer tributos ou encargos eventualmente incidentes.

Art. 3º- O Poder Executivo está autorizado a ceder transporte para as companhias para as suas respectivas locomoções.

Art.4º-Todas as atividades necessárias ao cumprimento da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, competindo-lhe esclarecer normas e
Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lago Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como fiscalizar a prestação de contas dos recursos repassados.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 02 de dezembro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Município de Itamogi a conceder auxílio financeiro aos dirigentes das Companhias de Reis do município. As Companhias de Reis representam importante manifestação cultural e tradicional do Município, contribuindo para a preservação da identidade local e para o fortalecimento das festividades que fazem parte da história e da cultura de Itamogi. O apoio financeiro se justifica em razão das despesas necessárias para a organização, manutenção e apresentação dos grupos, incluindo vestimentas, acessórios e demais itens indispensáveis às atividades.

A medida busca garantir que todas as Companhias possam participar de forma adequada, mantendo a qualidade das apresentações e valorizando as tradições populares. Além disso, a prestação de contas prevista no projeto assegura transparência e responsabilidade no uso dos recursos públicos.

Diante disso, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Itamogi, 02 de dezembro de 2025.


ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
Prefeito Municipal